



LEI Nº. 057/2022

PUBLICADO

DATA: 08 de julho de 2022
EDIÇÃO: 9301 PÁGINA(S): B4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: Institui a figura do “ESTUDANTE EXEMPLAR” nas instituições de ensino da cidade de Apucarana, conforme específica e dá outras providências.

Autógrafo de Lei nº 32
Projeto de Lei nº 40

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA JOSSUELA MARTINS PIRELLI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica instituída a figura do “Estudante Exemplar”, a ser selecionado, homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Será considerado **ESTUDANTE EXEMPLAR**, o aluno que se classificar até o décimo lugar, segundo a maior média aritmética das notas alcançadas em todas as disciplinas curriculares no decorrer do ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se do primeiro ao décimo lugar os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública e Ensino Médio da Rede Pública Estadual, sendo ele do ensino regular, curso integrado, educação de jovens e adultos (CEEBJA), ou formação de docentes, existentes no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

§1º Todos os estudantes do Ensino Fundamental e Médio, devidamente matriculados e frequentes na instituição de ensino credenciada ao projeto, poderão participar da seleção.

§2º Caberá a cada instituição de ensino encaminhara o Poder Legislativo, a relação dos 05 (cinco) melhores estudantes da instituição, ao final de cada ano letivo.

§3º Dentre o total dos 05 (cinco) melhores de cada instituição de ensino credenciada ao projeto, serão selecionados os 20 (vinte) finalistas. Sendo 20 (vinte) do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e 20 (vinte) do Ensino Médio – 6º ao 3º ano. Será ofertado à Instituição de Ensino um certificado caso um ou mais de seus alunos fiquem classificados entre os 20 (vinte) melhores.

§4º Ficará a encargo de uma comissão, instituída para essa finalidade, a seleção dos finalistas, a qual deverá ser composta por um representante de cada instituição participante, um representante da Autarquia Municipal de Educação, um representante do Núcleo Regional de Educação e um representante da Câmara Municipal de Apucarana.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 17:19:03:00 -03
PÁGINA: 1 DE 2
ACESSO: <https://www.apucarana.pr.gov.br>





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



§5º Fica estabelecido como critério de desempate, aquele que na data da seleção final tiver a maior nota na disciplina de Português, seguida pela disciplina de Matemática, e, posteriormente, se houver a necessidade, o critério de maior idade entre os classificados.

Art. 3º A homenagem aos classificados, na forma prevista no art. 2º desta Lei, será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene, realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar, quando os homenageados receberão diploma individual de “Estudante Exemplar” do respectivo ano letivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber ou achar necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 07 de julho de 2022.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 17:19 -03:00 -03
DADA CONCEDIDA NA SEÇÃO DE TI DA PREFEITURA DA APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br

